ANEXO II-NÃO DECLARA IMPOSTO DE RENDA

F					la ma a il a ima / s
Eu, estado civil,	rooidonte	na sidada		,	brasileiro/a,
estado civil,	residente	na cidade	de		0
Estado/UF:, na Rua:		1	04.1.1	,	nº,
Bairro		dor/a da			
,	expedida pe	elo Orgão: _		/, ii	nscrito/a no
CPF/MF nº	,COM	UNICO, par	a servir	de documer	ito junto à
Comissão Gestora de Bolsas do Colégio dos Santos Anjos do Rio de Janeiro/RJ, a					
instruir Processo de Concessão de Bolsa de Estudo para 2026 ,do(a) aluno(a)/candidato(a)					
	_,que sou m	naior de 18	anos/ema	ncipado(a), ı	não declaro
Imposto de Renda e não sou dependente no Imposto de Renda de terceiros.					
COMUNICO, ainda, que estor me obrigar à devolução da previstas no parágrafo 2º do a ambos do Código Penal**. Por ser verdade, firmo a prese seus efeitos legais.	importância d irtigo 26, da L	dada como k ei Compleme ão em uma ú	oolsa, me entar 187/20 nica via, pa	sujeitará às)21*, e artigo: ara que produ	penalidades s 171 e 299,
	DEC	LARANTE			
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante):					
1 – Assinatura:					
Nome Legível:					
Endereço:					
Carteira de Identidade (RG) e	CPF:				
2 – Assinatura:					
Nome Legível:					
Endereço:					
Carteira de Identidade (RG) e	CPF.				
Cantana do Idonidado (ITO) O	· · · <u> </u>				

OBSERVAÇÃO:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- "Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômicode que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- ***Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".